

Altera o Artigo 204 da Resolução nº 154/76 que estabelece o prazo para a remessa a o Conselho Federal de Biblioteconomia da parte da arrecadação que, por Lei, lhe compete.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084/62 e pelo Decreto nº 56.725/65, R E S O L V E:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão enviar mensalmente, até o dia 15 (quinze) a parte dos recursos arrecadados no mês anterior que, por Lei, compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

PARÁGRAFO ÚNICO: As remessas que ultrapassarem o prazo estabelecido no "caput" do artigo, serão reajustadas, de acordo com o valor da ORTN e será da responsabilidade do Presidente do Conselho Regional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente, o artigo 204 da Resolução nº 154/76.

Brasília, 22 de março de 1984.

*M. Coelho*  
MARIA LUCIA V. COELHO  
1ª Secretária do CFB  
CRB-2/19

*Maria Lucia Pacheco de Almeida*  
MARIA LUCIA PACHECO DE ALMEIDA  
Presidente do CFB  
CRB-2/4